DECRETO Nº 524

de 14 de Dezembro de 1989.

Dispõe sobre o valor para pagamento dos preços dos serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto sanitário e dá outras providências.

ORLANDO CORREA DA SILVA OMETTO, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e de acordo com a autorização mencionada na Lei Municipal nº 642, de 23 de Novembro de 1984,

DECRETA:

Art. 1º = O valor para pagamento dos preços dos serviços de abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários do Município de Pradópolis será fixado mediante o consumo efetivo apurado em medidores individuais ou coletivos, obedecendo a metragem cúbica consumida mensalmente.

Art. 2º = O preço referente à coleta de esgotos sanitários corresponderá ao percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor da água apurado em relação a cada medidor individual ou coletivo.

Art. 3º = O pagamento dos preços dos serviços de abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários será efetuado até o 14º (décimo quarto) dia posterior ao mês vencido e será recolhido por intermédio de "AVISO DE CONSUMO DE ÁGUA E UTILIZAÇÃO DE ESGOTOS", em estabelecimentos de créditos autorizados.

Parágrafo Único = Quando a data do pagamento coincidir com sábado, domingo ou feriado, esse pagamento será, automaticamente, prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 4º = Para apuração do valor dos preços dos serviços de abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários, a partir de 1º de Novembro de 1989, será adotado o seguinte critério:

I - consumo de até 15.000 (quinze mil) litros: NCz$ 5,10 (cinco cruzados novos e dez centavos), sendo NCz$ 3,40 (treis cruzados novos e quarenta centavos) para a água; e NCz$ 1,70 (hum cruzado novo e setenta centavos) para a utilização do esgoto sanitário;

II - consumo de 15.001 (quinze mil e hum) litros em diante; NCz$ 0,51 (cinquenta e hum centavos de cruzado novo), sendo NCz$ 0,34 (trinta e quatro centavos de cruzado novo) para o m³ (metro cúbico) de água; e NCz$ 0,17 (dezessete centavos de cruzado novo) para o m³ (metro cúbico) de utilização do esgoto sanitário.

Art. 5º = Para apuração do valor dos preços dos serviços de abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários, a partir de de Dezembro de 1989, será adotado o seguinte critério:

I - consumo de até 15.000 (quinze mil) litros: NCz$ 7,20 (sete cruzados novos e vinte centavos), sendo NCz$ 4,80 (quatro cruzados novos e oitenta centavos) para a água; e NCz$ 2,40 (dois cruzados novos e quarenta centavos) para a utilização do esgoto sanitário;

II - consumo de 15.001 (quinze mil e hum) litros em diante; NCz$ 0,72 (setenta e dois centavos de cruzado novo), sendo NCz$ 0,48 (quarenta e oito centavos de cruzado novo) para o m³ (metro cúbico) de água; e NCz$ 0,24 (vinte e quatro centavos de cruzado novo) para o m³ (metro cúbico) de utilização do esgoto sanitário.

Art. 6º = Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
em 14 de Dezembro de 1989.

Orlando Correa da Silva Ometto
= Prefeito Municipal =

*Publicado e registrado na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra, afixado no lugar de costume e encaminhado para publicação na imprensa regional, de acordo com o artigo 1.º da Lei Complementar n.º 384, de 28-12-1984.*

Clovis Bronzatti
Secretário